



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Júnia Soares Nader. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente facultou a palavra aos seus pares, e o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, pediu a palavra para informar que havia uma relação de processos para retirada de pauta em função de pedido de desistência do agravo. Sua Excelência o Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado decidido: **Processo: Ag-ED-AIRR - 430-30.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): FERNANDO GOMES FARIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 496-16.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EDINALDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GABRIEL SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1309-71.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ROBERTO CAETANO PEREIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1546-08.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): ANDERSON ALVES CAVALCANTE, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2059-09.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): RENAN PEDRIÇA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2398-49.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): HERNANI TORCHI FILHO, Advogado: Marco Augusto de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 195900-44.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FERNANDO RUYZ DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000552-69.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TIAGO PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 557-04.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): RODRIGO DE ARAUJO PESSOA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1233-94.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): UANDERSON BARROS DA SILVA, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: retirar de pauta o processo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1607-13.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA VIEIRA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1842-77.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CÁRITA CRISTINA PORTO MARTINS BATISTA CARVALHO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1842-60.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): MARCELO SALABER PEREIRA, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1983-96.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): THAÍSE JULIANA ALVES DE SÁ DA SILVA, Advogado: Sílvia Freitas Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2171-89.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): POLIANA JOSÉ COSTA, Advogado: Felipe Oliveira Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2282-73.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDERSON FERNANDO MACHADO DUTRA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10731-57.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ONOFRE BATISTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LACERDA, Advogado: Daniel Fernandes de Moraes, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

Processo: Ag-AIRR - 116100-46.2007.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Agravado(s): ENGEFRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Léo Gelape, Agravado(s): JOSÉ CARLOS JARDIM, Advogado: Kleber Alves de Carvalho, Agravado(s): TACOM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): DOCA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 138400-63.1994.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): ALZISA MAIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Eliana Ferreira Lopes Pimentel, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

Processo: Ag-AIRE - 3177400-27.2007.5.99.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LENI FRAGOZO TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira pediu a palavra e, sendo-lhe sido concedida, manifestou-se nos seguintes termos: *“Peço a V. Ex.^a que consigne uma saudação muito especial e muito carinhosa ao nosso estimado colega e amigo, Ministro Freire Pimenta, que, no sábado, adquiriu uma idade nova, ainda novíssima. Essa é a primeira oportunidade em que o Órgão Especial se reúne, peço a V. Ex.^a que registre essa homenagem*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a S. Ex.^a, com votos de muitas felicidades pessoais, profissionais e junto à sua família”. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente acrescentou: “Fica o registro de todo o gáudio desta Corte pelo ano novo do Ministro José Roberto Pimenta, com o desejo de muita saúde e felicidade e de que continue nesse bom convívio com todos nós, usando das suas luzes para nos ajudar”. Associou-se à homenagem o Ministério Público e também os advogados presentes à Sessão. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, que consignou: “Sr. Presidente, agradeço de coração essa sempre gentil lembrança do Ministro Brito Pereira, secundado por V. Ex.^a. Só me resta agradecer muito esses registros e, também, as homenagens que pessoalmente recebi dos ilustres colegas e dizer da minha alegria em continuar integrando este Colegiado tão elevado com o qual sempre aprendo muito, diariamente. Ressalto também minha satisfação pelo bom convívio que aqui mantemos. Muito obrigado”. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o pregão na forma regimental, tendo o colegiado decidido: **Processo: ED-Ag-RO - 553-09.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO, Advogado: Rafael Souza de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 139200-20.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCONDES FRANCO DA SILVA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): SANTANA MARTINS E CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.128,38 (cinco mil, cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 62940-40.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: AgR-CauInom - 30109-84.2014.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Salvador Congentino Neto, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: Jailton Zanon da Silveira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação: o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de suspeição. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 270400-97.1999.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 192700-94.2007.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PADRÃO INDÚSTRIA DE DERIVADOS ANIMAIS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Simone Aguiar de Medeiros, Embargado(a): IVANILDO SANTANA, Advogada: Marconia Bruce Barros, Embargado(a): JOÃO PAULO GUERRA GALVÃO, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Advogado: José Thomaz Pinheiro Camello, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Embargante a pagar multa no valor de oito por cento sobre o valor atualizado da causa em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, §3º, do CPC/2015. Processo: **AgR-MS - 24752-89.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Procurador: Claudio Peret Dias, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e João Batista Brito Pereira. O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho permanecerá como relator do processo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 379400-21.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, Advogado: Belmiro Pereira Junior, Advogado: Melissa de Freitas Ferreira, Advogado: Mauro Viegas, Agravado(s): ÁLVARO JOSÉ PEREIRA E OUTRO, Advogado: Tarcisio Cimardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RO - 369-66.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDISON SOARES ARAUJO, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Agravado(s): JOÃO CÉZAR MARQUES, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Agravado(s): HENRIQUE ORTIZ DA SILVA, , Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 50140-88.1992.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MANOEL DA GRACA LESSA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NETO, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ANTÔNIO RUFINO DE SOUZA, Advogado: Lusimar Volney Póvoa, Embargado(a): SOMA ENGENHARIA S.A., Decisão: adiar o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 35800-71.1991.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): USINA BITITINGA S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA DUARTE OMENA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira Costa, Agravado(s): IONE LAGES DE OMENA, , Agravado(s): RICARDO FERREIRA FIUZA, , Agravado(s): ROBERTO CHAVES FIUZA, , Agravado(s): ILSE CHAVES FIUZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.898,36 (mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 777-92.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SIN-HC), Advogada: Maria Júlia Lacerda Servo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 265-08.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDACAO GETULIO VARGAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): NORBERTO ANTÔNIO TORRES, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, de ofício, a teor do § 1º do artigo 897-A da CLT, corrigir a fundamentação do acórdão embargado para que, onde constou a data de início do prazo recursal como o dia "18.8.2016", leia-se "19.8.2016". **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 1063-31.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Embargado(a): JOSÉ MARCOLINO DANTAS, Advogado: Marcelo Poconé Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1033-31.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): ILSI MENDONÇA SOARES PRAZERES, Advogado: Rudérico Mentasti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1932-24.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Embargado(a): PEDRO DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Pedro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 132-38.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO FAVILA MILDE, Advogado: Djalma de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 133600-24.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MARIO GUEDES DE MELLO NETO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando cada Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.018,09 (mil e dezoito reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 885-75.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): MARCIO HENRIQUE MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.173,57 (mil cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: AgR-MS - 15953-23.2016.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CREUZA MATEUS DIAS, Advogado: Marcos Knopp, Agravado(s): MINISTRO PRESIDENTE DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado e por ausência de interesse recursal. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão consignou ressalva de fundamentação quanto ao item VI da ementa. **Processo: AgR-MS - 11202-90.2016.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LITORAL NITEROIENSE TINTAS LTDA - EPP, Advogado: Luan Pereira Silveira, Agravado(s): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AgR-ED-CorPar - 13953-50.2016.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ABEL COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE - DESEMBARGADOR DO TRT DA 17ª REGIÃO., , Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, , Terceiro(s) Interessado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL., , Terceiro(s) Interessado(s): ARCELOMITAL BRASIL S.A., Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de tão somente prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 557-04.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): RODRIGO DE ARAUJO PESSOA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: ED-Ag-RO - 553-09.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO, Advogado: Rafael Souza de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 6-25.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MILTON DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 122,34 (cento e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 17-58.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO QUADRO ESPECIAL VINCULADO À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 55,45 (cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARE - 26-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

03.2010.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO CARMO, Advogado: Maria de Luz Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 29-92.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Regiane Martin Ferrari, Advogado: Rosângela Avelino, Embargado(a): DISNEY ALVES MORAES, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRO - 31-90.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WILSON DE FREITAS SOARES JUNIOR, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Embargado(a): MARCOS COSWOSCH DEL PUPO, Advogado: Jordano Júnior Falsoni, Embargado(a): ESTRUTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 32-47.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, Advogado: Rosângela Avelino, Embargado(a): JAIR DE OLIVEIRA BUENO, Advogada: Elisângela Rodrigues Marcolino Soares, Embargado(a): RUBI S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Rosângela Avelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 33-32.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, Advogada: Regiane Martin Ferrari, Advogado: Rosângela Avelino, Embargado(a): ANDRE DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 56-33.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ONOFRE CIRILO DE PAULA, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emidio Martins, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sobrestar o recurso extraordinário.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 56-82.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: OLÍMPIO OZUNA NEGRÃO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): RIO LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 71-43.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JANARA NASCIMENTO OLIVEIRA, , Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.133,88 (mil cento e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 128-63.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANNA MARIA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): JOSÉ MARCOS DE MOURA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): THIAGO GROppo NUNES, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 149-83.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Agravado(s): SANDRA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.207,80 (mil duzentos e sete reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 155-66.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARCIA SOUZA RAMOS PARENTE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 157-72.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Flávio Roberto de França Santos, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): VALDEMIR MONTEIRO OLIVEIRA, Advogado: Éder Timóteo Pereira Bastos, Embargado(a): RONALDO MORAES CAETANO - ME - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 230-98.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO, TECELAGEM E SIMILARES DE VALENÇA, BAIXO SUL E RECÔNCAVO - SINDITEXTIL, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 244-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ORILDO DE ALMEIDA FONTES, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 267-07.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LEILA NEVES BORGES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Embargado(a): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, , Embargado(a): WILSON LEMOS DE SOUSA, , Embargado(a): LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 291-91.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Paulo Roberto Fonseca Chubba, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: Ag-AIRR - 303-51.2010.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, , Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: Ag-ARE - 335-87.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): FRANCISCA MARIA OLIVEIRA MELO, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: Ag-ED-AIRR - 351-54.2014.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): JORGE LUIZ DE DEUS, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.472,33 (mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: Ag-ED-AIRR - 388-82.2013.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BGK DO BRASIL S/A, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JOYCE CAVALCANTE, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.619,90 (dois mil seiscentos e dezenove reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: AgR-MS - 24752-89.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Procurador: Claudio Peret Dias, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e João Batista Brito Pereira. O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho permanecerá como relator do processo. **Processo: Ag-ED-RR - 415-51.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Thomaz Thompson Flores Neto, Agravado(s): LUCIANA JACINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 440-83.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): JUCILENE MENDES DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 458-22.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DERLANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Advogado: José Messias Pereira Mota, Agravado(s): RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.143,88 (três mil cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 473-47.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): WAGNER GERMANO SODRÉ COSTA, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 478-72.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: IRENEO STASCZAK, Advogada: Juliana da Costa Mendes, Embargado(a): VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA., Advogado: Leandro B. Faccin, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 495-97.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ANA CRISTINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gilmar Benedito Donato de Araújo, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.618,57 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 506-41.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ROBERTO MININEL, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 510-03.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO ALVES DE SOUZA, Advogado: Márcio Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 518-31.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PAULO MAC DONALD GHISI, Advogado: DANIEL MULLER MARTINS, Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Marcelo Pinto Sancandi, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Enoque Ribeiro dos Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Procurador: José Carlos Faria de Castro Vellozo, Embargado(a): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Antônio Lu, Advogado: Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e corrigir, de ofício, a teor do § 1º do artigo 897-A da CLT, o dispositivo do acórdão embargado para que, onde constou o percentual da multa no importe de "10% do valor atualizado causa" leia-se como "1% (um por cento) do valor atualizado da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa". **Processo: Ag-AIRR - 568-05.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA ALBINO, Advogada: Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 522,39 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 592-81.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NEIDIVALDO DE SOUSA ROCHA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.735,96 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 605-51.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BLUE - TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - ME - ME, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): MARCA AGROPECUÁRIA LTDA., , Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Agravado(s): ALEXANDRO ELIAS BENEDETTI E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Negrão, Agravado(s): HOLDING CARLOS ELIAS PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): SERRA AGRÍCOLA & PECUÁRIA LTDA., , Agravado(s): BILHEIRO E RIGON, COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Deolamara Lucindo Bonfá, Agravado(s): SALMAX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., , Agravado(s): NERCI RIGON E OUTROS, Advogado: Wagner Almeida Barbedo, Agravado(s): RMA AGROPECUÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 607-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

39.2011.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Gisele Alves de Lima, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): LUIS CARLOS BAPTISTA, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.168,02 (mil, cento e sessenta e oito reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 618-96.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RAFAEL GONÇALVES TOMÉ NETO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 630-62.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Embargado(a): EDNEI FERNANDO GIUSSANI, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogada: Marta Dias de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 634-74.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Emanuel do Nascimento Batalha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 674-05.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANDRÉ LAURO GUERREIRO, Advogado: José Francisco Paccillo, Embargado(a): S.O.S. FOCAS - SERVIÇOS DE GUINCHOS LTDA., Advogado: Orlando Moschen, Embargado(a): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Justiniano Proença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-RR - 698-49.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): EUVALDO DA SILVA JORDÃO FILHO, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 700-13.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: MARCELO ALVES BANDIM FILHO, Advogado: José Francisco Paccillo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 707-93.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JOSÉ WILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 15586/2017-4; indeferir o pedido de suspensão do processo; e negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 735-76.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MAURÍCIO KENJI AKIYAMA, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.619,90 (dois mil seiscientos e dezenove reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 741-45.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): DANIEL CÉZAR DE CASTRO, Advogado: Carla Froener, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 157,24 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 764-12.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JULIO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 293,17 (duzentos e noventa e três reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 787-27.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NASSER ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Ermano Favaro, Agravado(s): AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): CLEIA MARCIA MARTINS COSTA, Advogado: Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 790-17.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LORETTA GIGLIO SBRUZZI NANNI, Advogado: Costanzo de Finis, Embargado(a): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Renato Covelo, Embargado(a): SAXTAR SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO REGULAR LTDA., Advogado: Carlos Magnotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 807-87.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ASSOCIACAO BENEFICENTE TOBIAS, Advogada: Fatima Cristina Bonassa Buckler, Embargado(a): ESPÓLIO de MARTINHO JOSÉ NIEDHEIDT, Advogado: Lucimara Amâncio P. Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 815-06.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDMAR VIANA E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.873,37 (cinco mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 841-20.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALVARO DE MAGALHAES RUIZ E OUTROS, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO GOMES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): MARIA APARECIDA BERNARDES ABEL SAPAG, , Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-AIRE - 870-57.2006.5.04.0015**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DENISE NUNES MOUSQUER E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 906-58.2014.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MONICA FERREIRA LUIZ PRATES, Advogado: Nagib Assad Lauar Filho, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.075,23 (dois mil, e setenta e cinco reais e vinte três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 993-34.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA ABEL DE LARA, Advogado: Luiz Simões Polaco Filho, Agravado(s): MAURO PARANHOS GOMES, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 323,57 (trezentos e vinte três



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 997-50.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MARIA SIRLEY ROSA LUCAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.171,70 (mil cento e setenta e um reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1005-47.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARTUR MARAIA NETO, Advogado: Cláudia Cristina Stein, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Bruna Dallepiane Schneider Walter, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1011-50.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARY ROBERTO PIEDADE TERRA, Advogado: Uilson Donizeti Bertolai, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-ARR - 1016-24.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): ROBSON RODRIGUES ROCHA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do agravo interno interposto; e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1059-73.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): LUCIMARA RODRIGUES MOLLER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.466,09 (mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1091-13.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Luciane Cristine de Menezes Chad, Advogado: João Marcos Prado Garcia, Embargado(a): MÁRCIO MELEGARO SILA, Advogado: Guilherme Eduardo Novaretti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1114-37.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SIMONE BALBINA DE OLIVEIRA BARCELOS, Advogado: Antônio Augusto Duarte de Paula, Embargado(a): ROSILANE MARCONDES BOMFIM, Advogado: Charles de Oliveira Bomfim, Embargado(a): WILSON JOSÉ LUIZ ZANCHI, Advogado: Fernando Lopes David, Embargado(a): TRANSCEF RODOVIÁRIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1175-49.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JOAO PEIXOTO DE TOLEDO FILHO, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.070,15 (sete mil e setenta reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1178-19.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): PETRONIO CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Marcos Hiroshi Machado Ozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.466,40 (mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1205-24.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MAURO DE JESUS IOCHUCKI, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANA, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Advogada: Júlia Maria da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1259-79.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SUPERMERCADO IRMÃOS SILVA LTDA., Advogado: Renê Vieira da Silva Netto, Embargado(a): JOSILAINE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Uilson Donizeti Bertolai, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1266-69.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JESSICA ODILON DA COSTA, Advogado: Rogério de Loreto Koschitz Mikalauskas, Embargado(a): PANIFICADORA E CONFEITARIA DONA IZULINA LTDA., Advogado: Mauricio Canhedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1276-92.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RILDO FANTINI GIMENES, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1281-08.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE/SCS, Advogado: Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): ROBERTO HERMÍNIO FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: José Marques de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.873,63 (três mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), considerando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1285-51.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Theresa de Assis Barros, Advogado: Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1291-32.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMERCIAL PAMPA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: José Maria de Sousa Gonçalves, Embargado(a): EMILY MANUELE MORAIS DE SOUSA, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1292-83.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ROGÉRIO CÂNDIDO IGNÁCIO, Advogado: Jorge de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.080,27 (mil e oitenta reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1406-57.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): CLEIDE DA SILVA VIEGAS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.209,67 (mil, duzentos e nove reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1443-06.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FORNAZIER CAMARGO SAMPAIO E OUTRO, Advogado: José Almir Curciol, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Rafael Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 761,27 (setecentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1452-59.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): BENJAMIM ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Toledo Caldeira, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Renata Ferreira Pena, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PRODEMGE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.618,02 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1589-20.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NATIVIDADE & GONCALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Embargado(a): MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1636-35.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): ANDRE BARROS MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.347,29 (mil e trezentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1638-10.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): UBIRATÃ PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.141,64 (três mil e cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1758-23.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): DIEGO SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.278,53 (cinco mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1790-15.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): RODOLFO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Sposaro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1800-19.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO DE LIZ MAINERI, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): CARDEAL EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBRANÇAS LTDA., Advogado: Homero Alves Paim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-ED-AgR-ED-AIRR - 1804-33.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Jorge Faciola de Souza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1874-80.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINALDO GONCALVES DE MORAES, Advogado: Fabiano Rodrigues Santos, Agravado(s): ANIR SIQUEIRA COIMBRA, Advogado: Roberto Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a 1.264,12 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1900-05.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO JAIR DA COSTA ALMEIDA, Advogado: José Aparecido Buin, Advogado: Vinícius de Aquino e Teixeira, Advogado: Jorge Lambstein, Agravado(s): TEXTIL CANATIBA LTDA, Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 522,98 (quinhentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1905-58.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): ANAUÊ NABILE CARINE SOUZA, Advogado: Enílson Camargos Cardoso, Agravado(s): RIOSENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Débora Cristina Alonso Cassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 415,33 (quatrocentos e quinze reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1942-90.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TIAGO ROSSI DA CUNHA TELLES E OUTRO, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Advogada: Giovana Amates França Tramuja, Agravado(s): ZIOLITA DOS SANTOS GOMES ADAMI, Advogado: Marcel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigo Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1961-16.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA - CBM E OUTRA, Advogado: Alexandre Fernandes, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): WILSON ROBERTO TONEZI JÚNIOR, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 2012-40.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA, Advogada: Renata Felisberto, Agravado(s): IGOR SANTIAGO RAIMUNDO, Advogado: Rosiana Aparecida das Neves Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.080,05 (quatro mil e oitenta reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2065-88.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAOLA NUNES DE PAIVA, Advogado: Alexandre Martins Gervásio, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2158-24.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): JAIME BÖING, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2184-94.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARLINDO BERNART E OUTRA, Advogada: Raquel Sonali Angonese, Agravado(s): AMÉLIA DO CARMO, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): JOSÉ VALTER RAFAEL E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 805,55 (oitocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 2310-79.2013.5.15.0066 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RICIERI LUIS DE LIMA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER E OUTRO, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 156,82 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 2400-11.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): WILSON BERNARDO PINTO, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.104,26 (dois mil e cento e quatro reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 2452-26.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE SAO CAETANO DO SUL, Advogada: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ODILON DOS SANTOS, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.361,66 (mil e trezentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 2496-22.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUPATECH S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ADMIR PEIXOTO DORACIOTTO, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 2659-63.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE CARLOS DE SOUZA PRIANTE E OUTRA, Advogado: Mário Celso Izzo, Embargado(a): AMANDIO NARDELLI PACHECO, Advogado: Walter Lopes Calvo, Embargado(a): COOPERVIDRO COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2694-23.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO MACIEL, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 2700-23.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA CLAUDETE DE CARVALHO BATISTA, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Carolina Marin Maia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-ARR - 2748-03.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ROSA MITSUKO KASE TANNO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.209,48 (mil e duzentos e nove reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2809-55.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TIAGO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 413,75 (quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 2851-75.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EVA MEDEIROS, Advogada: Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 2872-90.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERALDO LOPES DA ROSA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 125,55 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2881-33.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ MOISÉS ABOUHAMAD NETO, Advogado: Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 523,85 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 2885-84.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ GOLDBERG, Advogado: Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2900-21.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ANA MARIA GARDIM VIEIRA E OUTROS, Advogada: Mara Lígia Reiser Barbelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2940-42.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Ophir Filgueiras C. Junior, Agravado(s): EMIR VELOSO DE CASTRO, Advogado: Sílvio Sérgio Silva Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.611,20 (mil e seiscentos e onze reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AR - 3085-52.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SALETE TEREZINHA SAVI, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Advogado: Marcos Cossul, Advogado: Fabiana Matzenbacher, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3091-35.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELSON RUIVO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 261,95 (duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 3121-94.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDEMIR DE JESUS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 293,17 (duzentos e noventa e três reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-RO - 3174-33.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PET. DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRITO FEDERAL, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL - SINPETRO, Advogada: Lucineide de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 3300-59.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): THAIS SANTIAGO CABRAL MARQUES, Advogado: Carlos Rodrigo Silva Braga, Agravado(s): CONTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3411-93.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCIA SOUZA MACHADO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): SEGUR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3699-91.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leticia Schweitzer Costa, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.466,90 (mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 4233-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDA, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 4454-84.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Juliana Villar Limeira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CARLA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO, Advogada: Juliana Barroso de Moraes Bacalhau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 4726-07.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSNI BUSS, Advogado: João Carlos Graf, Agravado(s): MARCOS SIMAS NETO, Advogado: Flávio Pinzon de Souza, Agravado(s): GRAF ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: João Carlos Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 592,64 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 4740-71.1991.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Yassodara Camozzato, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 5184-39.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ELAINE BUDKE DA FONSECA, Advogado: Edgar Tamasia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.303,45 (mil e trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AR - 6541-10.2012.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ODILON ARAUJO GOULART, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Frederico Guilherme S. de Azambuja, Agravado(s): SV ENGENHARIA S/A, Advogado: Flávio Duarte da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,41 (cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 10067-27.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROBERTO BORELLI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10098-20.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): CLAUDINEIA APARECIDA JULIANA CHITERO, Advogado: Ana Carolina de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.466,90 (mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10165-95.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): SOLANGE LEITE CORREA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,13 (cento e quatro reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 10166-57.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDSON BAGATINI SIMAO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 157,24 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 10450-84.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Gláucio Puig de Mello Filho, Agravado(s): ROSIVANI PAIVA DE SOUZA, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.871,25 (mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 10657-19.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SALUTE LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): ESPÓLIO de NILVAN FERREIRA E SILVA E OUTRA, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 11633-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL E ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO - AFUFE, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-RR - 14900-15.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Tadeu Almeida Guedes, Agravado(s): RICARDO JORGE LUCIANO DE FARIAS, Advogado: Carlo Egydio de Sales Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-RO - 16500-65.2011.5.17.0000 da 17a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIFER, Advogado: Odair Nossa Sant'Ana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Lorena Pinto Barboza Santana, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.941,41 (sete mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-RR - 16800-94.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 17000-25.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AgR-E-Ag-RR - 17500-54.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WEMERSON DA ROCHA TEIXEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Kemper Machado Lázaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 314,77 (trezentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 19215-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE, Advogado: Leonardo Pereira Maurano, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 21197-58.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Ricardo Bernardes Machado, Agravado(s): LUCIANA MIORIM, Advogado: Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 21600-21.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HILTON ALEXIS CAMPOS DE AZEVEDO, Advogado: Agissé Melchiades de Souza Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: César José Dhein Hoefling, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24500-31.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): NELSON APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-RO - 27300-21.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,82 (cento e quatro reais e oitenta e dois centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 28700-06.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): RADMAKER LICAON LIMA SOUSA, Advogado: Hochanny Fernandes Sampaio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 29000-40.1996.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 37200-69.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): CELSO STANICIA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Embargado(a): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Embargado(a): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Douglas Antônio da Silva, Embargado(a): JP MEIO AMBIENTE LTDA., , Embargado(a): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Embargado(a): JP COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., , Embargado(a): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Raimundo de Figueiredo, Embargado(a): JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Lílian Aparecida Fava, Embargado(a): S.I. - SOLUÇÕES INOVADORAS - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 38900-24.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): LELIA MARIA E SILVA, Advogado: Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.308,60 (mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do apelo.; **Processo: Ag - 39381-44.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): AVELINO ALVES BANDEIRA, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 599, 83 (quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-E-RR - 39500-97.2003.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s): MARIA JÚLIA DE MORAES TEIXEIRA, Advogado: José Otávio Teixeira da Fonseca, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.819,84 (três mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 40840-68.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERNANDO SANCHES BRAGA, Advogado: Nilson Alves Corrêa, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Cristiane Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 272,11 (duzentos e setenta e dois reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 41200-95.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): TUPINAMBA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 709,69 (setecentos e nove reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ARE - 41900-79.2008.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITH MARIA ZORZO WEBBER, Advogado: João Carlos Dalmagro Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 218,30 (duzentos e dezoito reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 43100-81.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BENJAMIM BATISTA DE SANTANA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daiana Andrade Vitória, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,94 (cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 43700-46.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ANISLENE DE OLIVEIRA COSTA SILVA, Advogado: Maciel Lima Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.173,59 (mil cento e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 46700-51.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO PINTO LANG, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FREDSON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MURCIO LUNA SOBRAL, Advogado: Alexandre Bank Setti, Agravado(s): ALPHALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING E LOGÍSTICA, Advogado: Conrado Liboni, Agravado(s): CAIENA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s): ANTONIO LUIZ MACHADO LANG, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 47300-75.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): VALDIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Daniela Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 278,47 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 53900-41.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROGERIO CARLOS PESSOA LIMA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 312,88 (trezentos e doze reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 54700-46.1994.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AIRR - 55540-22.1995.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): AFRÂNIO VAZ FERNANDES E OUTROS, Advogado: Luiz Renaud Pinto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 63,56 (sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; Processo: Ag-AIRR - 58900-07.2008.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERCOPIAS BUREAU E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Monsuetto Rodrigues Silva de Oliveira, Agravado(s): LUIZ EDUARDO NINHAUS MOURA NOTARI, Advogada: Regina Lúcia Tinoco de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 61500-41.1995.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MASSA FALIDA da HORIZONTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , Advogado: Brenda Torres Moraes, Embargado(a): JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Embargado(a): JORGE MORAES, Advogado: Brenda Torres Moraes, Embargado(a): MARIA CÉLIA TORRES MORAES, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-RR - 62900-39.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCIS DIANA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.046,88 (mil e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 64100-06.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO, Advogado: Maria Clara Guedes de Castro, Advogado: Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): SEBASTIAO RIBEIRO, Advogado: Devanir de Oliveira Ribeirinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 65000-28.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMOI-ABREU MANUTENCAO OPERACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Sérgio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cavalcanti de Souza, Agravado(s): ALEX MATOS ALVARENGA, Advogado: Analton Loxe Júnior, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-ARR - 65400-31.2009.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDITORA PEIXES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Advogado: Alexandre Fernandes, Embargado(a): VALMIR MEDEIROS FRANCISCO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 65600-46.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETERSON BISPO TORRES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 65840-84.1992.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ALMIRA DOS REIS SANTOS DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Jesus Guilherme Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.959,77 (mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 67800-26.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELSON ROBERTO CARPILOVSKY, Advogado: Vera Lúcia Silva Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 68500-21.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 905,29 (novecentos e cinco reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 69100-52.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): ETELVINA DA SILVA BANDEIRA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 69500-26.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM, Advogado: Jonny Cleuter Simões Mendonça, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Fabiola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Antônio Sampaio Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 73240-17.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS EZEQUIEL LOPES MAIA DA SILVA, Advogado: Cristiane dos Santos Cardamoni, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 73400-11.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Severo Hernandez, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARTA VIEGAS DA SILVA, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Shirlei Gambarra Knak, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 746,40 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), considerando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 73600-93.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KAUFMANN CACAU INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, Advogado: Fernando Weibel Kaufmann, Agravado(s): REGINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 74300-47.1999.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JACONIAS ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): MÁRIO MANELA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 34,42 (trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 78300-38.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FABIANA DA SILVA GOMES E OUTRA, Advogada: Yossonale Viana Alves, Advogado: Thiago Lanier Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 79000-60.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NEUZA MARIA GOULART PINTO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 602,29 (seiscentos e dois reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 79841-42.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Eduardo Panzolini, Advogado: Diego da Silva Vencato, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EDILTON LOBATO GAMA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.100,29 (mil e cem reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 80700-02.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Cleide Siqueira Santos, Procurador: Hélio Pinto R. Carvalho Júnior, Embargado(a): GILDA MARIA DA CRUZ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Jair Alberto Mayer, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luis Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para que, na ementa onde está registrada a aplicação da multa, leia-se "Não se verifica o caráter infundado do presente agravo, razão pela qual deixo de aplicar a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC."; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 81300-07.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO GALASSI LTDA, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SILVANO MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: David Cornelio Giansante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as partes Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, cada uma, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.103,51 (mil cento e três reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 81800-56.2003.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, Advogado: Wilson Sales Belchior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Evanna Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 85400-24.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ARE - 87200-90.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CLAUDEANO ALVES GOMES, Advogado: Reginaldo Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 91500-22.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ARMÊNIA GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Fabricia de Castro Feital, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.077,90 (mil e setenta reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ARE - 92140-89.1997.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DA SILVA COSTA, Advogada: Rosemary Mathias Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-RR - 92500-93.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): SILVIO ROBERTO REGAZINI, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-RR - 93100-69.2003.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDUCADORA E EDITORA S/C LTDA., Advogado: Schubert de Farias Machado, Embargado(a): EMMANUEL TEOFILIO FURTADO, Advogado: Roberto de Figueiredo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 93700-29.2009.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MAXWELL RAMOS FIGUEIREDO, Advogado: Evaldo Pinto, Embargado(a): JOÃO CARLOS DA SILVA PERDIGÃO, Advogado: Paulo Flávio de Lacerda Marçal Filho, Embargado(a): ANTONIO OTAVIO BARROS PAIVA, Advogado: Joaquim Dias de Carvalho, Embargado(a): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 96800-02.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.266,17 (seis mil duzentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-ARR - 98700-96.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDSON MOURA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ARANDU ENGENHARIA LTDA., Advogado: Aloisio Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 138,95 (cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 100800-78.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ALOISIO DA SILVA PESSOA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, , Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.226,41 (mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 100900-85.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Robson Luiz Mariani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.159,22 (mil e cento e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 102000-22.1999.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: REGINA MESQUITA PARADA, Advogada: Márcia Martin Torres, Embargado(a): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Valéria de Freitas Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-ED-AgR-E-ED-RR - 103640-50.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NILSON MIRANDA MOTTA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ARE - 103700-14.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO CORRÊA DOS SANTOS NETO E OUTROS, Advogado: Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 23,42 (vinte e três reais e quarenta e dois



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-Ag-E-Ag-ED-RR - 103800-35.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogado: Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 263,46 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 104900-54.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA., Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): MAURÍCIO MARQUES DE SOUZA, Advogada: Daniela Marques Pereira, Agravado(s): ADHMAR ZACHARIAS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 106300-13.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM CAPATAZIA NOS PORTOS E NO COMÉRCIO DE ANGRA DOS REIS, PARATY, MANGARATIBA E ITAGUAÍ - SATPCAAR, Advogado: Camila Alves da Cruz, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Advogado: Aderson Bussinger Carvalho, Agravado(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 106900-98.1996.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): MIGUEL ACIOLI SOARES ROSA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 42,78 (quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), considerando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 107000-02.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): CESAR AGUIAR E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.331,78 (mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 107700-60.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GERALDO ROBERTO BOECHAT, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogado: Jacinto Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.401,45 (mil quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 109200-67.2001.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): SUELY VARGAS CARDOSO, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 649,69 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 111440-89.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO ALBERTO MAZALLI, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 270,41 (duzentos e setenta reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 112300-96.1996.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JEAN LOUIS CHAPELLE E OUTRO, Advogado: Leonardo Pereira Teruya, Agravado(s): VALDEMAR MOLENA BRONHOLI, Advogado: Jandira Ferraz de Barros M. Bronholi, Agravado(s): MASSA FALIDA de FRIGORÍFICO KAIOWA S.A. , Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 173,33 (cento e setenta e três reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-E-RR - 112900-78.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Sinval Maximino, Agravado(s): GUAIBUBA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 354,57 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-ED-ED-AIRR - 113440-43.1997.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BERGAMINI AUTO POSTO LTDA., Advogado: Nelson Batista Oliveira de Sousa, Agravado(s): MÁRIO VICENTE DE ARAÚJO, Advogado: José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 113842-24.2000.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: João Emanuel Silva de Jesus, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.634,95 (seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 114800-75.2005.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Agravado(s): SORAIA SANCHES CARVALHO, Advogado: Eduardo Galeazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.237,84(nove mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 115900-83.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEILA MARCILIA VIEIRA E OUTRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 319,50 (trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 116000-49.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DOUGLAS TRINDADE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 261,73 (duzentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-ERR - 116900-31.2006.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO SANTOS MOURA, Advogada: Maria Aparecida Guimarães Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Thiago Chohfi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.374,78 (cinco mil, trezentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Observação: o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 118000-93.2004.5.03.0006 da 3a.**

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JACQUELINE LOPES E OUTROS, Advogado: Mário Jorge de Las Casas, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Agravado(s): LAERCIO CORREA DE BARROS, Advogado: Silvio Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 118700-41.2005.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DEISE JOSANA KRUMMENAUER, Advogado: Wagner Adilson Koch, Embargado(a): ELIZANDRA SCHEEREN EV, Advogado: Ademir Costa Campana, Embargado(a): ARIZONNA CALÇADOS LTDA., , Embargado(a): ADRIANO SAMUEL SPOHR, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.;

Processo: Ag-ED-AIRR - 118800-11.2004.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOEDMO LUIZ BARBOSA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 118,21 (cento e dezoito reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 119600-58.2007.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIA RODRIGUES CARDOSO E OUTRAS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, , Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 988,81 (novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 119840-92.2001.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 463,74 (quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RO - 119900-89.2005.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Aílton Vieira dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR, Advogado: Elton José Assis, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogada: Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.871,98 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 120700-57.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Agravado(s): CONSÓRCIO CIDADE CAMPINAS - CONCICAMP, Advogado: Juliana Cristina Fabiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 164,78 (cento e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 121200-95.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLAVIO AUGUSTO DE MAIA, Advogado: Paulo Rogério Teixeira, Agravado(s): CIRO GREEN HERVÉ, Advogado: Sidnei Ulysséa Paladini, Agravado(s): ORMINSTON INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Fabiani Lopes, Agravado(s): PLAUT IT SERVICES LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro André Donati, Agravado(s): ORMINSTON TRADE SOCIEDAD ANÔNIMA E OUTROS, , Agravado(s): PLAUT AKTIENGESELISCHAFT, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.733,41 (oito mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 121500-69.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Flávia Leão Perez do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ GERALDO VOLPATO DOS REIS, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, , Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.505,40 (dois mil quinhentos e cinco reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 121541-41.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 949,31 (novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-RR - 122400-69.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 973,55 (novecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 122400-26.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): DÉLCIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 123100-95.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BARTOLOMEU BORGES DE SOUZA, Advogada: Mary Monalisa H. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 123800-13.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR, Advogado: Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ALVES FERNANDES, Advogada: Camila Gomes de Lima, Agravado(s): JEAN CARLO LANGARO, Advogado: Francisco Antônio Alves, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALVES, Advogado: Mario Augusto Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RE-ED-E-ED-RR - 124900-74.1990.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SÔNIA MARIA FERREIRA E OUTROS, Advogado: André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 27,83 (vinte sete reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 125100-07.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MILTON IORIO NOGUEIRA E OUTRO, Advogado: Daniel Oliveira Matos, Embargado(a): MARIA DE JESUS PEREIRA DE MAGALHÃES, Advogada: Marlene Lima Rocha, Embargado(a): FASES DA LUA CONFECÇÕES E ARTESANATOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 125900-60.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Thelma Cristina Apollaro do Valle Sá Moreira, Agravado(s): CARLOS JOSÉ PENTEADO E OUTROS, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 746,65 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 127185-97.2001.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): EDNA SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dalmo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 32,22 (trinta e dois reais e vinte dois centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-ED-ED-Ag-AIRR - 128200-33.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SÃO JOSÉ DO MATÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Norberto Aparecido Mazziero, Advogado: Reinaldo Rodolfo Dorador, Agravado(s): JOSE LUIZ CLEMENTE E OUTRO, Advogado: Reinaldo Rodolfo Dorador, Advogado: Norberto Aparecido Mazziero, Agravado(s): JOAO BERNARDO BORTOLATO, Advogado: Celso Richard Urbano, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 128900-90.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): HILDEMBERGUE ALCANTARA PACHECO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.617,59 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 129700-34.1991.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO DA SILVA GURGEL, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 215,07 (duzentos e quinze reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 131500-91.1994.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VERTICAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Ely Temes, Agravado(s): ORLI ADÃO DA ROSA, Advogado: Osvaldo Xavier Hugo, Agravado(s): TRANS-AÇO S.A. TRANSPORTE GERAL E ESPECIAL E OUTROS, Advogado: Fernando Ely Temes, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Mauro Antonio Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: Ag-AIRR - 138900-94.2007.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADELÁDIO SANTOS BATISTA, Advogada: Nilza Maria Hinz, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Agravado(s): AÇOS VILLARES S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.745,25 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 144100-61.2006.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARGARITA ELIZABETH OROPEZA BLEICHNER, Advogado: Hugo Amaral Villarpando, Embargado(a): CLISUR CLIN SUBURBANA E DE URGENCIA LTDA, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.;

Processo: Ag-ED-ARR - 145700-04.2007.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE STA BARBARA D'OESTE, Advogado: Itamar de Godoy, Advogado: Pedro Lazani Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA, Advogado: Ovídio Sátolo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Luís Antônio Pereira da Silva, Advogado: Rudinei Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,89 (cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 146800-62.2006.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Nelmo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Souza Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-RR - 150285-27.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TUNTUM - SIDSERT, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,28 (cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 152000-42.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EVANGIVALDO FERREIRA PRIMO, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.727,67 (mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-AIRR - 153640-51.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE CARLOS PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargante: TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): S. T. SANTOS TORRES LTDA., Advogado: Luiz Augusto Mill, Embargado(a): LIO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., , Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogado: Maristela Pereira Goulart, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante e acolher os embargos de declaração da Reclamada, para sanar erro material, para que onde está registrada a condenação da Reclamada, leia-se do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamante a ser revertida em prol da Reclamada.; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 154600-24.1993.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOÃO DEOCLECIANO DIAS DE MELLO, Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Enio Otávio Juncal Victoria Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-ED-AgR-E-ED-AIRR - 157940-91.1995.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): MELQUIADES PIRES DE MORAIS, Advogado: Jairo Rodrigues Bijos, Agravado(s): EXPRESSO UNIÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 169,38 (cento e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag - 161400-28.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA., Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): EATON LTDA, Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): MOACIR GHISIO, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 171300-45.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM/OES, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Keley Kristiane Vago Cristo, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 15052/2017-8; indeferir o pedido de adiamento do presente recurso para a sessão subsequente; e não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-RR - 173500-55.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): JOÃO MARIA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Manga



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 177900-51.2000.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO SOARES, Advogado: Decio Cabral Rosenthal, Agravado(s): HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gomes de Souza Santos, Agravado(s): UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 460,57 (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 180300-93.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA MARQUES, Advogada: Ana Lúcia Simeão Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.174,87 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 181900-55.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DOMINGOS PINTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VICENTE DO CARMO BRAGA JÚNIOR, Advogado: João Osvaldo Bonifácio, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): RICARDO VASTELLA JUNIOR, , Agravado(s): AFONSO EUCLIDES DE OLIVA COELHO, , Agravado(s): ANTONIO CELSO CIPRIANI, , Agravado(s): FERNANDO ANTONIO DANTAS, , Agravado(s): JOÃO CARLOS CORREA CENTENO, , Agravado(s): FLÁVIO MÁRCIO BONSEGNO CARVALHO, , Agravado(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA MATTOS, , Agravado(s): JOSÉ PETRÔNIO NORATO FILHO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 265,18 (duzentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 184300-90.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAO AUGUSTO AYROSA FILHO, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): SLW ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE SAÚDE E VIDA S/C LTDA., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BARBIZON ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Isabel Cristina Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 543, 81 (quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 185200-76.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Nami Pedro Neto, Embargado(a): MARIA BETÂNIA CORREIA, Advogado: Gilberto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 186200-56.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Marcelle de Andrade Lombardi, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 192200-50.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SALVADOR ESCANE, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Liliam Regina Pascini, Agravado(s): ALBA GENOVEVA COLZATTO E OUTRA, Advogado: Daniel Moreno Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.453,88 (mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 194000-69.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SILVA SANTANA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Regina Mainente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 204600-92.2000.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: JOSE PIRES DO CARMO, Advogada: Nívea Maria Pontes, Advogada: Maria Rita C. Macedo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Casimiro Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 205900-98.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: ADRIANO MARÇAL VARGAS, Advogado: Antonio Mário Pinheiro Sobreira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): TAMPAFLEX INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Embargado(a): HIDROTAMPER PARCIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ivo Sebastiao Bigheti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 208200-09.1997.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): LÚCIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 39,13 (trinta e nove reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 215500-63.1993.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ADALBERTO AUGUSTO LEAO E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 224700-88.2009.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO MARQUES JUNIOR, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 227700-15.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MIGUEL SOUZA GOMES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 614,48 (seiscentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 236302-24.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIO HEROTILDES PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Sarita Figueira Martins Muta, Agravado(s): BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): UNIDOK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS FARMACÊUTICOS LTDA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA, Advogada: Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Agravado(s): SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA., Agravado(s): SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANCA COMPUTADORIZADA S/C LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 238500-86.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Gláucia Aparecida Salles Simon, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 836,50 (oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 240200-35.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Benedito Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 242800-50.1993.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): MASSA FALIDA da JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Embargado(a): DANIEL FERNANDES, Advogado: Ticiane Trindade Lo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 249300-61.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): WILDE DE PAULA JÚNIOR, Advogada: Daniela Marques Pereira, Embargado(a): AGROPECUÁRIA 477 LTDA., Advogado: Luiz Antônio Franco de Moraes, Embargado(a): AZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 255700-23.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDITORA PEIXES S.A. E OUTROS, Advogado: Alexandre Fernandes, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): ADRIANA SAGINUR CARASSO, Advogado: Denis Ferreira Fazolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 258100-39.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERALDO PEDROSO FILHO, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): RODRIGO CAVINI SPECCHIO, Advogada: Mirtes Acácia Bertachini, Agravado(s): LINS SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): CLEBER FRANCISCO BUENO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 271700-38.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CHURRASCARIA ESTANCIA CAMPO BELO LTDA., Advogado: Isabelle Wolf, Agravado(s): JOSÉ NILTON SANTOS DE SANTANA, Advogado: Clóvis Lima da Rocha, Agravado(s): CHURRASCARIAC & BORGES LTDA., Advogado: Sérgio Quissak, Agravado(s): DIEGO RIBEIRO ALVES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.618,05 (mil, seiscentos e dezoito reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 306800-08.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): ADRIANO SCHOELER, Advogado: Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, juntar as Petições de nº 455/2016-2 e 448/2016-4; indeferir o pedido de substituição dos bens ofertados em garantia; e negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AIRR - 318800-19.2000.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): AMÉLIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 457,36 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-E-RR - 476300-89.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SORAYA ABI ANTOUN, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 214,61 (duzentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e quatorze reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 500300-87.2009.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): JOSÉ LUIZ TRISTÃO DA ROCHA, Advogado: Carlos Berkenbrock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.070,64 (mil e setenta reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: Ag-AIRR - 569700-41.1989.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): NILTON MARQUES DA ROSA, Advogada: Jaci Ester Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: Ag-ED-RO - 800100-48.2013.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DO CARMO OTONI LUCAS, Advogado: Cícero Mário Duarte Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Procurador: Danilson de Carvalho Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 523,71 (quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: Ag-ED-RR - 805300-73.2009.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Josmar Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001710-59.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA COSTA CHAVES, Advogado: Elaine Cristina Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.620,11 (dois mil seiscentos e vinte reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1133700-73.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE DO PARANÁ, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RO - 1291800-88.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE MAURICIO CAVALCANTI SARINHO E OUTROS, Advogado: Assunta Maria Tabegna, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRE - 2444300-59.2006.5.99.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO BALTEIRO, Advogado: Paulo André Alves Teixeira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Lia Simón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 14.107,70 (quatorze mil, cento e sete reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRE - 3190300-42.2007.5.99.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): GERALDA SILVA DE OLIVEIRA FÉLIX, Advogada: Sueli Dias Marinha, Agravado(s): MINISTÉRIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Otavio Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 715,98 (setecentos e quinze reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-RE-ED-E-RR - 6457400-73.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ADÃO MAURER DA ROCHA, Advogado: Luiz Salvador, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: AgR-AR - 16154-15.2016.5.00.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIVALDO MOISES DE ANDRADE, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10265-92.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Advogado: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): MARIA LEILA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: Pet - 21753-32.2016.5.00.0000**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: APARECIDO PEDRO TEODORO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Requerido(a): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, julgar sumariamente improcedente o pedido formulado na ação anulatória, por manifestamente incabível, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, considerando prejudicados os pedidos requeridos de liminar e de tutela antecipatória. Custas pelo requerente, na importância de R\$ 32,72 (trinta e dois reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.636,16 (mil seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita, conforme declaração de insuficiência financeira firmada na petição inicial. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AgR-AR - 15002-29.2016.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ MARCIO LOPES, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): BEMARCO - INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Patrícia Leone Nassur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 538-77.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIO ZUKERMAN, Advogado: Flávio Luiz Yarshell, Autoridade TRABALHO DA 2ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1873, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017**. Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, no período de 26 de janeiro a 1º de fevereiro de 2017, para tratamento de saúde. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, **RESOLVE** Referendar ato praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, no período de **26 de janeiro a 1º de fevereiro de 2017**, para tratamento de saúde. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1874, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017**. Referenda o ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 39 praticado pela Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, **RESOLVE** - Referendar o seguinte ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal: “**ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 31, DE 31 JANEIRO DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, **ad referendum** do Órgão Especial, tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 504.504/2016-6, **RESOLVE** - Alterar a Resolução Administrativa nº 500, de 12 de março de 1998, para incluir a Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Fisioterapia, bem assim as atribuições para o cargo de provimento efetivo da referida Carreira, conforme anexo. Publique-se”. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário